

1321 14.08.19 09:35



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França

CHEGA
BELÉM
VEREADOR
FRANÇA

08

Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMO SUPERMERCADOS, CENTRO DE COMPRAS E SHOPPINGS CENTER A FORNECER, GRATUITAMENTE, CADEIRAS DE RODAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS, AS QUAIS DEVERÃO GUARDAR DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 METROS DA VAGA DESTINADA AO DEFICIENTE FÍSICO OU AO IDOSO, LIMITANDO O TEMPO DE CADASTRO DO USUÁRIO À 10 MINUTOS.”

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, detentores de estacionamento próprio, como supermercados, centro de compras, shoppings centers, etc., a disponibilizar gratuitamente cadeiras de rodas a deficientes físicos e idosos.

Art. 2º - As cadeiras de rodas deverão guardar a distância máxima de 10 (dez) metros da vaga destinada a deficientes físicos e idosos e em local de fácil visualização.

Art. 3º - A utilização da referida cadeira de rodas deverá ser restrita à área do estabelecimento comercial, a qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Art. 4º - Poderá o estabelecimento comercial exigir cadastro prévio do beneficiário. Contudo, o cadastramento deverá ser realizado em tempo hábil máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de dispensa do cadastramento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 13 de agosto de 2019.


IVANILDO LUIZ DE FRANÇA
VEREADOR